

TAG Wealth Planning em Foco

Neste mês, destacamos mudanças relevantes no cenário internacional, com o novo entendimento da Receita sobre LLCs e avanços das Bahamas em planejamento sucessório, reforçando a importância de revisar estruturas com uma visão estratégica.

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou recentemente a Solução de Consulta COSIT n. 56/2026, consolidando um entendimento rigoroso sobre o **tratamento fiscal das Limited Liability Companies (LLCs)** constituídas nos Estados Unidos.

Qual o contexto?

A “Lei das offshores” (Lei nº 14.754/2023) qualifica como entidade controlada sujeita à tributação automática anual aquela que preencha um dos seguintes critérios:

- i. estejam localizadas em país com tributação favorecida (paraíso fiscal) ou sejam beneficiárias de Regime Fiscal Privilegiado (RFP); ou
- ii. apurem renda ativa própria inferior a 60% da renda total.

O entendimento geral do mercado é de que uma LLC com renda ativa própria estaria fora do regime automático de tributação em razão de a LLC não se qualificar como RFP.

O que aconteceu?

A RFB formalizou entendimento vinculante de que **se a LLC for detida por não residentes nos EUA e optar pelo regime de transparência fiscal** (onde o imposto é pago pelo sócio, não pela empresa), **ela será automaticamente classificada como RFP**.

A autoridade fiscal entende que é irrelevante se o sócio paga imposto nos EUA (com alíquotas que podem chegar a 37%). O simples fato de a estrutura ser transparente atrai a tributação automática.

Por que isso é crítico?

Pelo entendimento da RFB **os lucros** da LLC **passam a ser tributados** anualmente no Brasil (31 de dezembro), **independentemente de terem sido distribuídos ao sócio**.

Mesmo que a LLC tenha atividade econômica real (comercial ou industrial), a localização em um regime privilegiado anula a isenção de tributação antecipada.

Há incerteza sobre a possibilidade de compensar o imposto pago pela pessoa física nos EUA contra o IRPF devido no Brasil, gerando um custo tributário substancialmente maior.

Estão tendo muitas discussões no mercado havendo forte discordância com relação a visão das autoridades fiscais.

Bahamas: Inovação no Planejamento com o Usufruct Interest Bill, 2026

As Bahamas deram um passo histórico para se consolidar como a jurisdição de escolha para o wealth planning internacional. Em 18 de março de 2026, foi apresentado ao Parlamento o Usufruct Interest Bill, que introduz o instituto do usufruto no sistema de Common Law.

Esta mudança é estratégica para famílias brasileiras, pois permite utilizar um instituto familiar ao Direito Civil

O que muda para o investidor?

Diferente do Trust, que depende da discricionariedade de um terceiro (trustee), o novo marco legal oferece regras codificadas e diretas sobre controle e fruição de bens. As principais inovações incluem:

- ✓ **Usufruto Sucessivo:** Diferente do Brasil, onde a doutrina majoritária o veda, nas Bahamas será possível encadear beneficiários (ex: o usufruto passa do pai para o filho e depois para o neto) por um prazo de até 99 anos para pessoas naturais.
- ✓ **Ativos Digitais e Staking:** O projeto prevê expressamente o usufruto sobre criptoativos, permitindo inclusive que o usufrutuário receba os rendimentos de staking (recompensa por validação em blockchain). No Brasil, tal aplicação ainda depende de analogias jurídicas incertas.
- ✓ **Direitos de Voto e Gestão:** Salvo estipulação em contrário, o usufrutuário exerce os direitos de voto nas holdings. A lei separa claramente: dividendos pertencem ao usufrutuário; devoluções de capital pertencem ao proprietário.
- ✓ **Proteção em Reorganizações:** Se a empresa objeto do usufruto passar por fusão ou cisão, o direito de usufruto acompanha automaticamente o novo ativo, sem necessidade de novas escrituras.

Status e Confidencialidade

- ✓ **Vigência:** O projeto está em tramitação e sua entrada em vigor dependerá de publicação oficial no Gazette das Bahamas.
- ✓ **Privacidade:** O registro do usufruto será público apenas quanto à sua existência; os termos econômicos e detalhes do arranjo permanecem confidenciais.
- ✓ **Recomendação:** Para clientes com ativos em jurisdições de Common Law, a nova lei permite uma personalização sucessória sem precedentes, unindo a clareza do usufruto com a eficiência das holdings das Bahamas. Estamos monitorando a aprovação final para implementar essas novas cláusulas em planejamentos, quando foram indicados..



TAG

INVESTIMENTOS

Este material não deve ser considerado como material de venda ou divulgação, e pode ser usado para simular resultados futuros com base em informações passadas, sem qualquer garantia de que os resultados simulados serão obtidos ao longo do tempo.